

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Ano: 2023 / Edição: Nº 61

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

- DECRETO Nº 0005, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA – PARAÍBA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a Lei Municipal nº 1.112, de 17 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nova estrutura, organização e funcionamento dos Conselho Tutelar no Município de Nova Floresta/PB, e dá outras providências.

Considerando ainda, a Resolução nº 001 de 27 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Floresta, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Floresta, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – (ILMA CELIA GUEDES), representante governamental, EDUCAÇÃO;

II – (MARIVAN DA SILVA LOPES), representante governamental, EDUCAÇÃO;

III – (JAIANA LOURENA DE OLIVEIRA BRAZ), representante da sociedade civil, IGREJA CONGREGACIONAL;

IV – (LOURIVAL LUIS DE SANTANA), representante da sociedade civil, AFRONOF.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (nome do conselheiro)

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Nova Floresta/PB, 30 de março 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 0006, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO DO PLANO DECENAL PELO O DIREITO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PARAÍBA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a Lei Municipal nº 1.112, de 17 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nova estrutura, organização e funcionamento dos Conselho Tutelar no Município de Nova Floresta/PB, e dá outras providências.

Considerando ainda, a Resolução nº 002 de 27 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Floresta, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Especial com o objetivo de elaboração do plano decenal pelo o direito das crianças e dos adolescentes do Município de Nova Floresta, sendo composta por:

1º LUCILENE CAMPOS DE AZEVEDO GONÇALVES (EDUCAÇÃO)

2º VANDERLANDIA DE MACEDO SANTOS (SOCIEDADE CIVIL)

3º MARIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS (EDUCAÇÃO)

4º MARIVAN LOPES DOS SANTOS (EDUCAÇÃO)

5º ISABELLE DE OLIVEIRA GUEDES (CRIANÇA FELIZ)

6º ILMA CELIA GUEDES (MOBILIZADORA)

7º JAIANA LOURENA DE OLIVEIRA BRAZ (SOCIEDADE CIVIL)

8º MARIA ALDENORA DA SILVA SANTOS (ARTICULADORA DA EDUCAÇÃO)

9º JOÃO PAULO DANTAS NEGREIROS (PRESIDENTE DO CMDCA)

10º MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS MARQUES (COMISSÃO)

11º BRUNO ARAGÃO MINÁ (MOBILIZADOR DA SAUDE)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Nova Floresta/PB, 30 de março 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

- DECRETO Nº 007/2023, DE 30 de MARÇO de 2023

“CONVOCA A 8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Resolução nº 001/2023, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Municipal de Saúde, e no uso de suas atribuições que lhe confere o art, 65 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o eixo temático principal da Conferência visa debater o tema **“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA- AMANHÃ SERÁ OUTRO DIA”**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 10 de abril de 2023, em Nova Floresta, com o tema: **“GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA- AMANHÃ**

SERÁ OUTRO DIA”;

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência e nomeará sua comissão organizadora;

Art. 4º - As Despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretária Municipal de Saúde

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de março de 2023.

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2023

OBJETO: Contratação dos Serviços de Empresas de Construção Civil para a Execução de Obra de Pavimentação em Paralelepípedos de Diversos Trechos de Ruas em Nova Floresta/PB – Grupo I (2023), Ruas: João Severino dos Santos, Rua José Palmeira, José Luiz de França, Pedro Gondim, Joaquim Borges de Assunção, 07 de Setembro, José Everaldo dos Santos, Tomaz Juvino da Costa, Leopoldina Maria da Costa, José Gonçalves Ramos, Maria Marilene de Assis Araújo, Damião Pedro de Lima e Projetada às Margens da BR 104, Loc. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **J C LOPES NETO - Valor: R\$ 904.067,72**. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos

nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pref. Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, no horário das 07:00h as 11:30h das 13:30 as 16:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33741001. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 30 de Março de 2023

ROSENÍ MAIA DIAS SILVA - Presidenta da Comissão

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de combustíveis, para toda frota de veículos do município, atendendo a solicitação da Secretaria de Transporte, as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades, para o abastecimento da frota de veículos do Município, com empresas a distância máxima de 2 km da sede da Prefeitura do Município ou através de transporte de combustível, atendendo à licença ambiental de transporte, registro na antt, atendimento à portaria do Ibama 85/96, ficha de informações de segurança de produto. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, SUS, MDE, QSE, CONVÊNIOS, CUSTEIO, DIVERSOS – 3.3.90.30 – 01. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00067/2023 - 30.03.23 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA EPP - R\$ 1.355.018,50.